



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 2.101/2017-DTL/SAJ/PP

Valinhos, em 31 de outubro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.704/17-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 17.003/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, e consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1 - Quais são os "Convênios" vigentes firmados entre a Municipalidade e o Estado para a criação e manutenção da Brigada do Corpo de Bombeiros? Enviar cópia de todos.
- 2 - Quais são as Leis e Decretos Municipais vigentes que regulamentam a celebração destes convênios?
- 3 - Informar, separadamente, a constituição dos encargos (ex: efetivos, remunerações, materiais, máquinas, locação de imóveis, etc...) assumidos tanto pela municipalidade quanto pelo Estado.
- 4 - Qual critério a Municipalidade usa para o recebimento de doações e auxílio à Brigada do Corpo de Bombeiros? Informar Decreto de regulamentação.
- 5 - Existe alguma taxa de cobrança aos munícipes para a manutenção da Brigada? Se sim, Informar Decreto de regulamentação.
- 6 - Informar se existe algum outro tipo de Dotação orçamentária que ajuda manter a Brigada em pleno funcionamento.
- 7 - O Município possui o "Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros"? Se sim, informar a origem desses recursos.

Resposta: Seguem em anexo cópias da Lei Municipal nº 3.380/99 e do Convênio GSSP/ATO-277/16, celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, e o Município. Não obstante, não há tributo municipal para a manutenção da Brigada, vez que há inconstitucionalidade flagrante no custeio do serviço estadual com tributos municipais, citados especificamente para tal finalidade, razão pela qual também não existe o referido "Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros".

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patentado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal
CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Anexo: 11 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO
02817/2017

Data/Hora Protocolo: 31/10/2017 17:08

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1704/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre convênios firmados entre a Municipalidade e o Estado para a formação e manutenção da Brigada do Corpo de Bombeiros e pede outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. nº 116/99 - Mens. nº 64/99 - Autógrafo nº 110/99 - Proc. nº 1538/99

Lei nº 3380, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e respectivos termos aditivos, com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, sobre serviços de bombeiros ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos, com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a instalação dos serviços de prevenção e combate a incêndios e busca e salvamento.

Artigo 2º - O convênio referido no artigo anterior especificará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros no Município, bem como seu controle e administração e estabelecerá as respectivas atribuições e responsabilidades.

Artigo 3º - O Comando da Fração do Município de Valinhos será um integrante da ativa do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As atividades do Corpo de Bombeiros no Município de Valinhos são:

I - proteção contra incêndio que compreendem atividades de prevenção e combate a incêndio;

II - busca e salvamento.

Parágrafo único - As atividades de prevenção compreendem:

I - ensino nas escolas;

II - cursos e palestras para ocupantes dos prédios, da indústria, comércio, hospitais, órgãos públicos e outras atividades afins;

III - vistorias de orientações nos prédios;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3380/99)



Do P.L. nº 116/99 - Mens. nº 64/99.- Autógrafo nº 110/99 - Proc. nº 1538/99 FI.02

IV – aprovação de projetos e concessão de alvarás, ao término de obras relativas à construção, reforma, conservação, ampliação e por ocasião de mudança de ocupação, mediante observância das normas técnicas de prevenção e segurança;

V – realização de vistorias periódicas nas edificações para verificação do cumprimento às normas das condições de segurança;

VI – fiscalização da observância das normas de prevenção e segurança.

Artigo 5º - Caberá ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área do Município de Valinhos, planejar, dirigir, orientar, instruir, coordenar, fiscalizar e executar as atribuições previstas no artigo anterior.

Artigo 6º - O efetivo da Fração de Valinhos será fixado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área deste Município.

§ 1º - O efetivo poderá se constituir de Bombeiros do Estado e Bombeiros Profissionais Municipais, especialmente designados para esta finalidade.

§ 2º - O efetivo da Fração de Valinhos, se complementado por Bombeiros Profissionais Municipais, deverá cumprir a experiência de noventa (90) dias, respeitados os critérios do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

§ 3º - Havendo Bombeiros Profissionais Municipais compondo o efetivo da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, ficarão estes subordinados ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que terá poderes para aplicar penalidades, dentro de critérios que constarão de regulamento interno, ficando a responsabilidade pelos direitos decorrentes a cargo da Prefeitura do Município de Valinhos.

§ 4º - A Fração do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, no Município de Valinhos, poderá, por orientação da Unidade Operacional da área, contar com voluntários do Município.

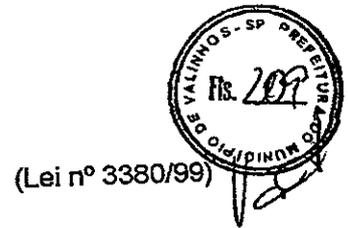
§ 5º - Os Bombeiros Profissionais Municipais, designados para exercer as funções de Bombeiro, bem como os voluntários mencionados no parágrafo anterior, restringir-se-ão à execução dos serviços sob planejamento e orientação do Comandante da Fração.

§ 6º - Poderá ser Bombeiro Voluntário qualquer cidadão com no mínimo dezoito (18) anos de idade, que se disponha sem ônus público, espontaneamente, sem constrangimento ou obrigação a, eventualmente, auxiliar a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros do Município na execução dos serviços que lhe compete.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



(Lei nº 3380/99)

Do P.L. nº 116/99 - Mens. nº 64/99 - Autógrafo nº 110/99 - Proc. nº 1538/99 FI.03

Artigo 7º - É o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a designar pessoal para prestar serviços na Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros de Valinhos, a fim de proporcionar apoio administrativo e de serviços gerais.

Artigo 8º - É o Poder Executivo Municipal autorizado, a receber doações, em auxílio à instalação da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros.

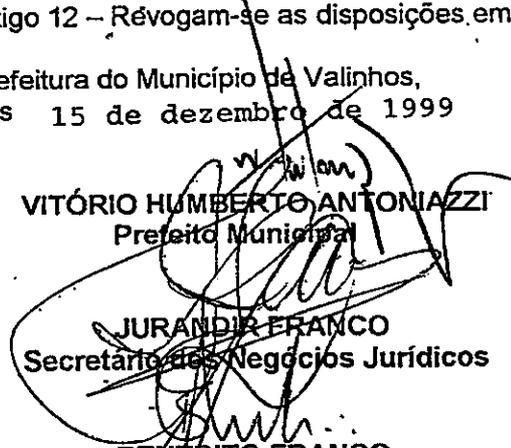
Artigo 9º - O Município criará uma taxa para atender as necessidades dos serviços da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros.

Artigo 10 - Os recursos necessários ao atendimento do convênio autorizado na presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Révogam-se as disposições em contrário.

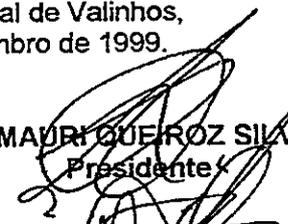
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 15 de dezembro de 1999


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

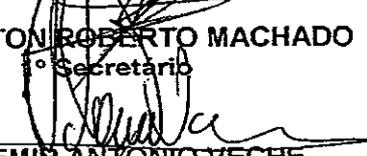
JURANDIA FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

BENEDITO FRANCO
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 09 de dezembro de 1999.


AMAUURI QUEIROZ SILVA
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


VLADEMIR ANTONIO VECHE
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Publicada no Paço Municipal, nesta mesma data,
mediante afixação no local de costume.

Lucia Cruz Barduchi
TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI
Diretora do Departamento de Expediente



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSPI/ATP- 277/16

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de VALINHOS, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, doravante denominado ESTADO, e o Município de VALINHOS, representado por seu Prefeito, Sr. CLAYTON ROBERTO MACHADO, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei n.º 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto n.º 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

**Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à
Unidade Operacional**

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

**Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de
Comunicação, e do Material De Consumo Durável**

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei n.º 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto n.º 58.568, de 19 de novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do bombeiro municipal.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelo "bombeiro municipal" aos bens a sua disposição e/ou terceiros será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Da Taxa de Incêndio e do Fundo Especial de Bombeiros

É facultado ao MUNICÍPIO encaminhar à Câmara Municipal, projeto de lei instituindo a Taxa de Serviços de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de VALINHOS, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade:

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 3.229.070,53, dos quais R\$ 2.220.972,69 onerarão o elemento econômico 319012, do orçamento do ESTADO, e R\$ 1.008.097,84 o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura, ratificados todos os atos praticados pelos partícipes nos termos do convênio anteriormente firmado, publicado no DOE de 15/02/2001, no período compreendido entre 14 de fevereiro de 2016 até o início da vigência do novo convênio, que não impliquem em atribuição de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

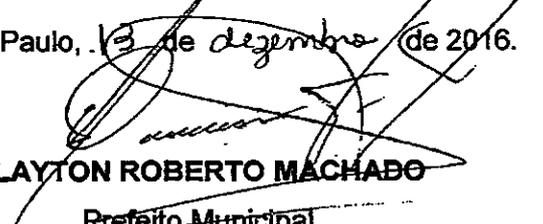
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


MAGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário da Segurança Pública

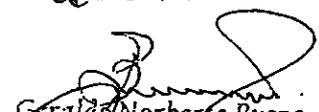
São Paulo, 13 de dezembro de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

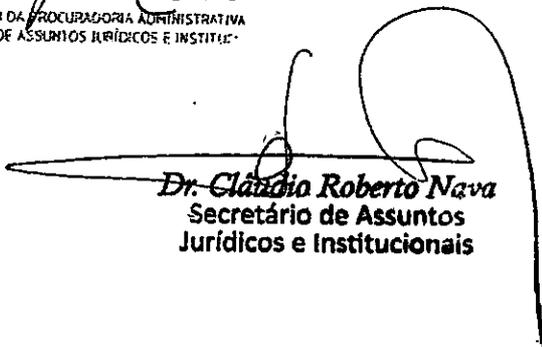

RICARDO GAMBARONI
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G.: 14471074-2-827/SP
CPF.: 063889918-40


NOME: Rosemeire Monteiro de Araujo
R.G.: 23.376.412-4
CPF: 184.944.278-90


Geraldo Norberto Bueno
DIRETOR DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS


Dr. Cláudio Roberto Nava
Secretário de Assuntos
Jurídicos e Institucionais

Extratado em: 14/12/16
Publicado em: 15/12/16
Retificado em: / /

Diário oficial

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Convênio GSSP/ATP 277/16.

Processo Protocolo ATP GS 11.344/16.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de VALINHOS.

Objeto - Execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Parecer Referencial CJ 1.237/2016.

Vigência – 30 anos.

Sem repasse de recursos.

Data da assinatura – 13-12-2016.